



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

FLS. N.º 69

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E O “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 015/2023 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - PROCESSO Nº 056/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária Municipal Sra. **FATIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, portadora do RG nº. 9.732.603-3 SSP/SP, CPF nº 098.331.688-09, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado o “**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**”, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 – Vila Camargo – Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora **DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLICO**, Presidente da entidade, portadora do RG nº. 19.472.906-0 e do CPF nº. 062.366.598-00, residente à Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida, Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.904, de 07 de agosto de 2022, Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objetivo repasse de recurso financeiro Federal, pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, oriundo de Emenda Parlamentar nº 202337300011, acrescido dos rendimentos sobre aplicação financeira, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS**, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, tornando parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessária as questões relacionadas aos **Serviços** executados.

Termo de Colaboração nº 002/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

FLS. N° 70

c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica-lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.

*Densa*

Termo de Colaboração nº 002/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal, por meio de **Emenda Parlamentar nº 202337300011**. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010402 082440018 2027 33504300 05, consignada no

*Deusa*

Termo de Colaboração nº 007/2023

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

FLS. N.º 72

Orçamento do exercício de 2023, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.848/2022 e Lei de Abertura de Crédito nº 3.903/2023.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE:** Trata-se de transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, de conformidade com disposto na Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

**4.1 – O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS** procedeu com o repasse em parcela única, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em conta corrente específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**4.1.1 - A Prefeitura** repassará à Entidade o valor supra mencionado acrescido dos rendimentos sobre aplicação financeira, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

**4.1.2 – O VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA SERÁ DE R\$ 25.279,78 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), valor este correspondente ao de repasse acrescido dos rendimentos sobre aplicação financeira, conforme extrato da conta corrente anexo ao presente instrumento.**

**4.1.3 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 16.595-6 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária nos termos do art. 51 e Parágrafo Único, da Lei 13.019/14 e suas alterações.**

**4.2 – Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.**

**4.3 - A parcela relativa ao recurso federal e a respectiva aplicação financeira não utilizadas deverão ser devolvidas à conta vinculada de origem do recurso.**

**4.4 – A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.**

**4.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.**

*Densa*

Termo de Colaboração nº 002/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

FLS. N° 73  
[Handwritten signature]

## CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** - A Prestação de Contas será anual, a Entidade parceira deve prestar contas ao Gestor, que por sua vez deve prestar contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante este.

**5.1.1** – A prestação de contas ao FNAS será realizada por meio de instrumento informatizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**5.2** - O disposto no item 5.1, não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**5.3** - A Prestação de Contas do recurso financeiro repassado mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos Serviços, conforme a finalidade especificada no Plano de Trabalho.

**5.4** – Os documentos encaminhados deverão estar em conformidade com a Resolução 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seu artigo 180 inciso VII que segue:

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

(..)

VII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo;

**5.5** – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais/recursos não aplicados;

[Handwritten signature]

Termo de Colaboração nº 002/2023

[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

FLS. Nº 74  
[Signature]

h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou aplicação do recurso, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhar para o ÓRGÃO GESTOR para análise, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recurso por parte do município, por período equivalente ao atraso.

7.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

## CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

[Signature]

Termo de Colaboração nº 002/2023

[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 75

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

10.1 - Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo Aditivo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura

Termo de Colaboração nº 002/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ : 46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 76

\*\*\*\*\*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 17 de agosto de 2023.

Pelo Órgão Gestor:

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Fatima Heloisa Queiroz de Paula Nattes  
Secretária de Assistência Social

Pela Entidade:

Deusa Correia da Silva Publio  
Presidente

**Testemunhas:**

1)

Bruna de Oliveira  
Assistente de Administração  
RG.: 40.121.160-5

2)

Adriana Dantas Barbosa  
Assist. de Administração  
RG.: 22.349.630





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ :46.599.825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 215- 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 11

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP**

**CNPJ N°: 46.599.825/0001-75**

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

**CNPJ N°: 45.160.801/0001-52**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023**

**VIGÊNCIA: 31/12/2023**

**OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO FEDERAL, PELA PREFEITURA À ENTIDADE, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 202337300011, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS.**

**VALOR: R\$ 25.279,78 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 17 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

Nome e cargo: **Deusa Correia da Silva Publio - Presidente**

E-mail institucional: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

E-mail pessoal: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Deusa C. S. Publio*